

Seminário Internacional de Educação – 2013

O Conselho Estadual de Educação: limites e possibilidades no campo da formação docente no Estado de São Paulo.

Lucilene Pisaneschi

Neide Cruz

Rose Neubauer

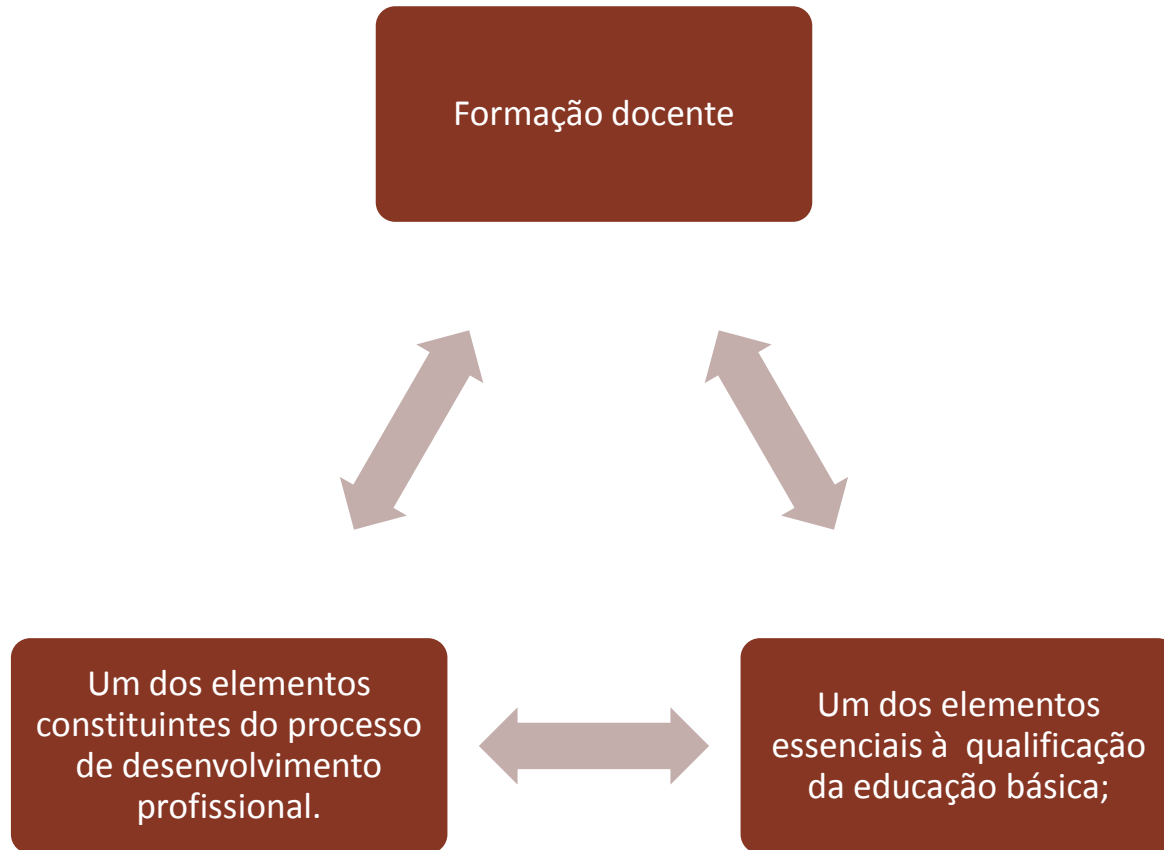
Colaboração: Ivone Luzia Coiradas,
*Centro de Documentação e Biblioteca Prof.Dr.José
Mario Pires Azanha, CEE-SP*

Desafio atual: melhoria da qualidade do ensino

Rever as bases sobre as quais a formação de professores têm sido alicerçada

- ✓ Formação inicial: cursos e estágio (grande impacto na prática do futuro docente)
- ✓ Formação “em serviço” - especial atenção aos ingressantes
- ✓ Organização do ensino e da gestão escolar
- ✓ Carreira, condições de trabalho e Infraestrutura escolar.

Por que discutir a formação de professores ?



Alguns pontos para reflexão

- ✓ a pesquisa sobre formação de professores cresceu: **25% em 2000**, contra 7% anos 1990
- ✓ De 1999 a 2003 somente **4%** tinha como tema “políticas docentes” (1184 x 53)
- ✓ Os problemas apontados por profs recém formados em vários países: **falta de conhecimento e experiência sobre aprendizagem e conduta de seus alunos; falta de apoio da equipe gestora - tem peso semelhante ao de baixos salários**. Isso ocorre com maior frequência onde inexistem políticas de iniciação docente;
- ✓ Razões para **desistência dos ingressantes**:
 - atribuição de classes dos alunos com maiores dificuldades
 - falta de apoio da equipe gestora
 - sentimento de isolamento dos colegas
- ✓ **Programas de iniciação na carreira** – decisivos ao desenvolvimento profissional
- ✓ Países europeus mostram **pontos comuns** para **atrair, capacitar e reter docentes**
 - **escassez de profissionais** x carreira pouco atrativa
 - **revisão dos conteúdos** acadêmicos e práticos
 - melhoria **critérios de seleção** (inclusive ingresso em cursos de formação inicial)
 - presença de **programas de integração e iniciação pedagógica** dos ingressantes

Pesquisas AL sobre formação docente apontam

- ✓ **AL – grande heterogeneidade e diversidade de instituições formadoras**
- ✓ **Análises e pesquisas de Vaillant, André, Gatti, Nunes, Davis, Tartucci, Barretto, Nóvoa, entre outros, concluem**
 - **Falta de “locus” específico dificulta uma formação de qualidade.**
 - **Currículo desenvolvido é fragmentário/disperso**
 - **Propostas curriculares apontam déficit de qualidade nos conhecimentos**
 - **Escassa articulação com o conhecimento pedagógico e a prática docente**
 - **Presença de conteúdos articulados às metodologias sem aprofundamento**
 - **A mediação entre teoria e prática é inadequada tanto nos projetos de organização curricular como nos cursos**
 - **Os projetos de estágio são superficiais (pouco informam como serão realizados e supervisionados) e não apresentam articulação com as disciplinas de fundamentação teórica**
 - **Conclusão - Desequilíbrio da relação teoria-prática - formação de caráter mais abstrato e pouco integrada ao contexto de atuação do docente**

Pontos críticos da formação inicial para as políticas públicas

- ✓ “Locus” específico de formação
- ✓ Organização curricular:
 - articular conteúdos disciplinares x conhecimento pedagógico x prática docente
 - equilibrar teoria x prática = formação integrada ao contexto concreto do futuro docente
- ✓ Projetos de estágio articulados com as disciplinas de fundamentação teórica, para embasar a observação do futuro docente
- ✓ Programas de iniciação do docente ingressante

Formação docente: as políticas públicas e o papel do Conselho Estadual de Educação - CEE

- ✓ *CEE de SP - criado em 1933 e organizado em 1963*
- ✓ *CEE agrega atribuições e competências vinculadas ao processo de implementação das políticas públicas nacionais e estaduais*
- ✓ *50 anos frente a um Estado (Nação) **fortemente centralizador** tanto na definição e execução de políticas sociais como na escolha dos seus diferentes atores. Cabe perguntar:*
 - 1. Quais as possibilidades do CEE, órgão da sociedade civil, desempenhar um papel propositivo-indutor de políticas públicas em educação?**
 - 2. O que as diferentes Indicações e Deliberações sobre formação de professores mostram?**
 - 3. O que elas propõe no sentido de considerar as particularidades de São Paulo?**

Avançam para além das regulamentações definidas pelo poder Federal?

Anos 1930-1950: formação de professores

- ✓ **Formação de professores** atrelada a um **ambiente vocacionado**: a “Escola Normal”.
- ✓ **Formação diversificada**, em termos de **locus, currículo e status (diploma)**: escolas complementares, escolas normais e institutos de educação.
- ✓ **Regentes** do ensino primário (**escolas complementares**); **professores primários** (**escolas normais**) e **professores primários e especialistas** (**Institutos de Educação**). **Até 1934, professores da escola secundária eram formados nos Institutos de Educação**, passando, depois, para as FFCLs.
- ✓ **Duração da carga horária: três ou quatro anos.**
- ✓ **Organização curricular** em torno de um **programa mais geral/mais específico-formativo.**
- ✓ **Anos 1950** - escolas normais vivenciam um **intenso processo de expansão, viabilizado pela iniciativa privada** e nova diferenciação dos ambientes formativos: **escolas normais oficiais e livres** (municipais e particulares).
- ✓ **1950 - normatização dos estágios** e da **prática de ensino**, em especial, para as escolas normais noturnas criadas nesse período.

Anos 1960-1970: reordenamento do ensino e da escola normal paulista

- ✓ **1960 - crescimento acelerado** da demanda do **secundário** leva **revisão dos mecanismos de formação docente**; expansão do ens. superior (iniciativa privada).
- ✓ **Lei 10.038 de fevereiro de 1968 reorganiza o ensino do Estado**
- ✓ **Dois etapas no ensino médio**: o ginásial e colegial com 03 anos de duração e diversidade na oferta de cursos.
- ✓ O colegial possibilitava: **continuidade** ou **terminalidade** de estudos
 - ✓ Dividido em **três “ramos”**: ensino secundário; ensino técnico e formação de professores;
 - ✓ Organizado em **dois ciclos: básico comum e áreas de estudo**. O ciclo básico abrangia os dois primeiros anos. **No 3º ano**, opção por uma das **áreas de estudo** - artes, educação, ciências físicas e biológicas, ciências humanas, ciências contábeis e administrativas, letras, outras.
 - ✓ **Curso normal** - duração de **quatro anos**, obrigatoriamente, e **regulamentação** específica do CEE

(cont) 1960-1970: reordenamento do ensino e da escola normal paulista

- ✓ Em ago/1968, o governo estadual cria **Comissão integrada por membros da SEE, CEE e USP para propor a reformulação do ensino normal que norteou** o Decreto 50.133/68 e a Resolução CEE 36/68
- ✓ Análise dos documentos mostra **preocupação efetiva com a formação de professores e urgência de uma reforma (Azanha)** frente ao comprometimento da qualidade do ensino em São Paulo, devido a:
 - ✓ **expansão desenfreada** das escolas normais, especialmente as vinculadas à iniciativa privada, com comprometimento da qualidade;
 - ✓ **saturação do mercado de trabalho** para professores primários;
 - ✓ **escolha prematura** do curso normal e falta de “maturidade e preparo intelectual que permitam uma opção consciente e feita a partir de uma visão crítica **das perspectivas profissionais**”;
 - ✓ **ausência de formação geral no currículo** do curso normal, sem a qual, a formação pedagógica fica reduzida a uma “**assimilação passiva** de um **receituário resistente à renovação crítica**”;

Reordenamento do ensino e da escola normal paulista

- ✓ Ao regulamentar detalhadamente o **CEE buscava** garantir que *“as escolas normais e os institutos de educação se organizem e funcionem integralmente em correspondência com os seus **específicos objetivos**, **evitando** o que ocorre presentemente nesses estabelecimentos onde o **ensino normal é um curso a mais**, e talvez, o menos valorizado.*
- ✓ O propósito dos relatores para que o **normal fosse um curso diferenciado** transparece no Decreto 50.133/68, que determina **integralidade** do ensino normal a partir do **2º semestre do 3º ano**. Buscava qualificar e afinar o recrutamento dos estudantes. **Com um ano a mais e estudos integrais** desde a 3ª série, clientela do normal seria composta por quem realmente desejasse ser professor.
- ✓ Entretanto, a **Resolução 36/68**, no seu art. 18 (alterando o artigo 13 do Decreto) definiu: *“A 3ª série do curso normal, após o 1º semestre, e a 4ª. desde o início do ano letivo, terão **período intensivo** de atividades, **complementar às aulas**, que abranjam cursos especiais, trabalhos dirigidos, seminários e estágios de observação; regência de classe e planejamento em *esc. primárias e em outras instituições da comunidade*”.*

(cont)

- ✓ Cabe questionar: o que levou o CEE a **suavizar o Decreto** e abrir mão do **período integral** de atividades? **Que forças políticas** ou interesses **prevaleceram**? O das escolas normais noturnas? O dos custos adicionais de um projeto dessa natureza para as escolas do Estado?
Perdeu-se a oportunidade de levar adiante um projeto propositivo com avanços para a formação de docentes
- ✓ É possível indagar se, ao apregoar tão veementemente as fragilidades da escola normal e situá-la – **legalmente** – no interior do colegial **como um dos ramos da escola secundária**, SP não abriu caminhos para a extinção da escola normal como locus específico de formação docente que ocorreria em 1971.

Anos 1970

- ✓ Maioria dos documentos volta-se à **organização dos institutos isolados** com oferta de cursos de formação docente superior. **As licenciaturas assumem o papel principal.**

- ✓ **Três Indicações se destacam pelo teor provocativo e propositivo:**
 - **INDICAÇÃO CEE 154/1972 (24/04/72)** – sobre a Resolução CFE 01 de 7 de janeiro de 1972 - redução de carga horária e duração mínima de cursos de licenciatura;
 - **INDICAÇÃO 1/74 DE 17/01/74:** sobre a organização curricular dos cursos de Licenciatura, duração e carga horária mínima nos Institutos Isolados de Ensino Superior vinculados ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
 - **INDICAÇÃO 23/76 de 26/05/73:** estabelece normas para tramitação de processos de reestruturação dos cursos de Licenciatura.

(cont) Anos 1970

Indicação CEE 154/1972 - Exemplo de ação **propositiva e comprometida** do CEE. Os relatores:

- ✓ **Apresentam um panorama histórico da implementação das licenciaturas curtas no País:** *“iniciada em 1965, prepara professores para o 1º ciclo da escola média ou ginásio (...) enquanto não houvesse o número suficiente de professores com licenciatura completa”.*
- ✓ **Discutem as particularidades do Estado de São Paulo-** na esfera do acesso ao ensino superior e no âmbito da formação de professores
- ✓ **Apontam a redução drástica da carga horária dos cursos de licenciatura plena e curta** – que representam perdas de 380 a 500 h nas licenciaturas plenas a 825 – 930 h nas licenciaturas curtas.
- ✓ **Criticam a redução da carga horária frente à manutenção do currículo anterior à legislação Federal** (Parecer 895/71 e Resolução 01/72)
- ✓ **Advertem para o comprometimento da qualidade do ensino a ser ministrado:**
- ✓ *“ Mantendo os currículos anteriores, sofreram essas licenciaturas cortes em carga horária de 815 a 930 h. Tornou-se possível sua **integralização em 03 semestres letivos (duração inferior à dos antigos cursos pós-normais)**”. “Não estaremos subestimando as aptidões de nossos futuros **professores, acreditando que sejam capazes de tanto em tão pouco tempo?**”*

(cont) Anos 1970

Indicação CEE 154/1972

- ✓ **Apresentam dados do processo acelerado de expansão do ensino superior em SP, em especial, das licenciaturas: em 1970, dos 569 cursos superiores, 260 eram de licenciatura. Dos 53.453 alunos, 30.755 estavam em Inst. Privadas. Aumento das matrículas de 300% em 4 anos.** Desse quadro decorrem os argumentos dos relatores.

“Será realmente necessário a redução da carga horária das licenciaturas curtas, para São Paulo enfrentar a implantação da reforma? Ou correremos o risco de jogar ao mercado de trabalho excedentes? Risco ainda maior, o de habilitar licenciados mal preparados para a tarefa que deles se espera”.

- ✓ **Denunciam a problemática enfrentada pelo Estado da coexistência de Institutos de Ensino Superior vinculados ao CEE (instâncias estaduais e municipais) e Institutos vinculados ao C.F.E (instituições particulares)**

“Se a redução das licenciaturas for acolhida por um desses conjuntos e não pelo outro, duas são as possíveis consequências:

- 1. Dualidade no processo de formação do professor :** a carga horaria reduzida faz prever também redução qualitativa de seu preparo nas instituições que a acolhem.
- 2. Esvaziamento das instituições mantidas pelo Estado, sobretudo pelos Municípios,** que não contam com a atração da gratuidade (...) visto que as particulares a curto prazo oferecem o diploma.”

(cont) Anos 1970

Frente a essa situação o CEE faz indicações ao Governo do Estado e ao CFE

Ao Conselho Federal de Educação

- ✓ *Indica-se a manutenção para os Institutos Isolados, sob jurisdição do CEE, da carga horária e duração dos cursos de licenciatura curta para exercício em escolas de 1º grau, anteriores à Resolução CNE 1/72.*
- ✓ *Somente aprova esse Conselho a redução de carga horária e duração de curso de licenciatura longa, quando provada sua conveniência e necessidade, mediante apreciação dos planos de curso por este CEE.*

Ao Governo Estadual

- ✓ *“A adoção de medidas que levem à valorização dos títulos obtidos em cursos de licenciatura de maior duração, nas hipóteses de*
 - a) carreira do magistério,*
 - b) classificação de professores dos cursos de ingresso e remoção;*
 - c) processos de recrutamento para atribuição de aulas excedentes*

Outrossim, que se denegue a assinatura de convênios de ajuda técnica ou financeira a estabelecimentos privados que mantenham cursos de licenciatura com carga horária mínima aquém da aceita pelo CEE.

(cont) Anos 1970

Indicação 1/74 - relatores retomam os princípios defendidos na 154/72

- ✓ Explicam o caráter de continuidade e terminal dos cursos de licenciatura curta;
- ✓ Reafirmam a existência de realidades distintas entre o cenário nacional e o ensino no Estado;
- ✓ **Reforçam a posição do CEE na Ind.154/72 que impede a redução da carga horária dos cursos de licenciatura no Estado e denunciam “*essa solução teria tido valor se acompanhada de medida idêntica ou semelhante válida para as escolas superiores particulares, o que não ocorreu;*”**
- ✓ **Denunciam que permaneceram no Estado dois Sistemas, com critérios discrepantes, devendo o CEE fazer sentir a inconveniência da situação pleiteando dos órgãos competentes medidas para que o Estado assuma o controle da Educação superior em seu território”**

(cont) Anos 1970

Indicação 1/74,

- ✓ **Manifestam descontentamento com rumos da dicotomia entre os Institutos oficiais e os particulares:** *“Os Institutos Isolados Estaduais sofrem concorrência de outras escolas, menos exigentes em carga horária e duração e nas quais o regime de “aproveitamento de estudos” é moda fácil e corrente, realizado inclusive, em períodos de férias.”*
- ✓ **Cobram do Governo do Estado o tratamento dado aos Institutos Públicos:** *“Espera-se que medidas administrativas e pedagógicas possam dar mais rendimento a estes Institutos que vêm atingindo nível alto de ensino, produção intelectual e pesquisa.”*
- ✓ Os Conselheiros, dentre os quais, Amélia Domingues de Castro (relatora da Indicação 154/72), **reafirmam posicionamentos** assumidos em 1972 e **explicitam resultados prenunciados em relação à duplicidade de sistemas** instituídos diante das diferenças entre as determinações do CEE e do CFE.
- ✓ **A postura do CEE** através desse documento **é propositiva e provocadora** ao defender a necessidade do Estado de São Paulo de assumir o controle do ensino superior em todo o seu território – respeitar os princípios federativos.

(cont.) Anos 1970

Indicação 23/76

- ✓ **retoma os princípios** de reestruturação dos cursos de licenciatura
- ✓ Amélia Domingues de Castro **propõe modelos** para que os estabelecimentos de ensino que desejam incluir licenciaturas longas em sua grade possam se embasar
- ✓ Reafirma as particularidades do Estado de SP e a necessidade de exigir das instituições de ensino superior o ***“mais alto nível em seus cursos, motivo pelo qual nunca será demais repetir que o Conselho Federal de Educação estipula mínimos que deverão ser ultrapassados quando e onde existam condições para tanto”***.
- ✓ Esclarece que os **mínimos de carga horária propostos** pelo CEE **ampliam** a legislação federal;
- ✓ **Não recomenda**, para São Paulo, **estudos adicionais** para as licenciaturas, considerando que **a proliferação dos cursos de complementação traz prejuízos à qualidade das licenciaturas**.

Neste conjunto de Indicações de natureza doutrinária, **o CEE propõe ações complementares** ao regulamentado na esfera federal e reafirma a necessidade de compromisso do CEE com as especificidades da educação de São Paulo.

Anos 1970 - Habilitação Específica do Magistério

Deliberação do CEE 20/74 - José Augusto Dias

- ✓ **Retoma a atuação do CEE na esfera da reorganização do ensino normal em SP nos anos 1960**, que entendia que para SP “era o momento de aprimorar a formação dos seus professores primários exigindo deles um curso mais complexo”;
- ✓ **Critica a Lei 5.692/71** que trouxe modificações profundas e permitiu a organização de cursos em SP em bases muito inferiores às que se tinham estabelecido em 68 ;
- ✓ **Reconhece, porém, que “a Lei Federal apresenta aberturas e não obriga a adoção de padrões mínimos de organização e qualidade”.**
- ✓ **Delibera**, com base no princípio Federal de que a formação do magistério deverá ajustar-se às diferenças culturais de cada região do País, **que:**
 - **a duração da habilitação do magistério** no Estado seria de **04 anos**;
 - **a formação** para docente do magistério **a partir do 5º ano do 1º. grau** seria feita em **nível superior, divergindo** da determinação **Federal** (que permitia ao prof. lecionar nas 5ª e 6ª séries do 1º grau, desde que com habilitação obtida em quatro séries).

Anos 1980 - Habilitação Específica do Magistério

- ✓ **1982 - retirado o caráter compulsório da profissionalização** do ensino de 2º grau. Período marcado por **revisão profundas das disposições** sobre a organização da **HEM e dúvidas resultantes das mudanças na legislação federal e estadual**
- ✓ **A questão crucial da pulverização curricular a que foi submetida, pela Lei 5692/71:** multiplicidade de habilitações

- ✓ Apesar de **carga horária, mínima, de 2.900 h**, ocorre grande **fragmentação da formação do magistério em SP** com a presença de habilitações específicas em três níveis: **pré-escola; 1ª e 2ª séries; e 3ª e 4ª séries.**

- ✓ **Deliberação 24/86** (Indicação 11/86) - Maria Aparecida Tamasso Garcia
 - **suspende os efeitos de disposições normativas anteriores da HEM** que possibilitavam distorções e formação com dois anos de estudos ou menos.
 - **critica a inadequada especialização por séries**(1ª e 2ª; 3ª. 4ª.; e pré-escola)
 - **determina 4 anos de duração** para a HEM e **impede os mecanismos de aproveitamento** de estudos e de dispensa de disciplinas **que contribuía para encurtar o curso e pulverizar a formação**

Anos 1980- Habilitação Específica do Magistério

- ✓ **Deliberação 30/87** (Indicação 15/87) – Arthur Fonseca Filho
 - **Revê e aperfeiçoa** a organização da **HEM** mesmo na vigência de normas federais divergentes
 - **Currículo** - questiona a preponderância da parte comum nas duas séries iniciais e propõe **equilíbrio e coexistência da mesma com a parte diversificada** desde a primeira série.
 - **Carga horária** - mantém **3.200h**: 1.440 parte comum e 1.760- parte diversificada
 - **Didática** - **define** claramente **sua importância e papel – matéria articuladora da Metodologia e Prática de Ensino...fundamentará o ato docente em seu tríplice aspecto de planejamento, execução e avaliação**
 - **Acresce** nos mínimos profissionalizantes **Conteúdo e Metodologia LP, ES, Mat e Cs**
 - **Abre espaço** para **disciplinas propostas pela escola** ou indicadas pela SEE
 - Impede matrícula além da segunda série – **dificulta o aproveitamento de estudos.**
- ✓ **Parecer 352/88** – CEE toma ciência **da criação dos CEFAMs**- Centros Específicos de Formação do Magistério - pré-escola à 4ª séries, período integral e bolsas de estudo e prioridade de matrícula aos alunos das escolas públicas – **retoma locus de formação**

Anos 1990- Licenciaturas e HEM

- ✓ **Parecer CEE 162/94 – direito a todos os licenciados em Pedagogia (licenciatura plena) a lecionar nas quatro primeiras séries do 1º Grau, conforme Parecer CFE-CESU 576/90**

- **LDB – 9.394/96**

- ✓ **Indicação CEE 1/97 e Parecer 556/98 – curso normal em nível médio**
 - **esclarece que a formação mínima exigida para profs de educação infantil e 1ª a 4ª séries é o normal em nível médio. Dispositivos transitórios não conduzem à suspensão da formação de profs nesse nível de ensino. Refletem intenção do legislador sem eficácia coercitiva**

- ✓ **Deliberação CEE 14/97 e Indicação CEE 14/97-diretrizes para educação profissional HEM - apesar de manter o disposto na Deliberação CEE 30/87, a adequação na carga horária da parte diversificada semelhante às demais habilitações – 1.600h , reverte os avanços da Deliberação 30/87 que previa 1.760h.**

Anos 1990- Licenciaturas

✓ Deliberação CEE 4/97 (Indicação 3/97)

- **Extingue os cursos de licenciatura curta nos estabelecimentos de Ensino vinculados ao CEE.** Antecipa a medida para essas unidades , antes mesmo que as escolas superiores privadas do sistema federal o fizessem.

✓ Deliberação 10/99 (Indicação 13/99) – José Mario Pires Azanha e Sonia Alcice

- **Regulamenta** a implementação de **programas especiais de formação pedagógica de docentes** para as disciplinas do currículo da educação básica e da educ. profissional de nível técnico do sistema de ensino. **A norma federal estabelece** um mínimo de **540 h**, das quais **300 de prática de ensino**
- **CEE autoriza** os programas especiais **por prazo máximo de 3 anos**, podendo ser renovadas após avaliação de informações oficiais sobre a carência de licenciados nas disciplinas
- o posicionamento do **CEE** reflete **o receio** de muitos educadores de **tornar definitivos programas encurtados** de formação, criados em uma situação emergencial

Anos 2000 - ISEs

Deliberação 8/2000 (Indicação 7/2000) - José Mario Pires Azanha

- ✓ Estabelece regras para o **credenciamento dos Institutos Superiores de Educação (ISEs)**
- ✓ **Projeto Institucional prevê:** licenciaturas para formação dos docentes para o ensino básico; licenciaturas plenas para a educ. infantil e séries iniciais do EF (Normal Superior); programas de formação pedagógica; programas de educ. continuada
- ✓ **Cursos dos ISEs aprovados em caráter experimental** pelo seu perfil inovador e de que deveriam ensaiar novas possibilidades de formação docente . **Pressão das Faculdades de Pedagogia? Dos Institutos isolados??**
- ✓ **Críticas à política de formação de docentes - relator considera que a mudança proposta é radical e deveria abrigar um projeto institucional** articulando as escolas estaduais e municipais de ensino superior, os órgãos centrais da administração pública estadual e s Universidades. **Modelo semelhante ao da reforma paulista dos anos 1968?**

• **Indicação CEE 21/2002** - José Mário Pires Azanha

- ✓ **Documento doutrinário retoma as reflexões sobre formação do professor** para a escola básica da **Indicação CEE 07/2000** e Deliberação CEE 08/2000.
- ✓ **Aprofunda orientações curriculares para os ISE e incentiva a integração do processo formativo, altamente fragmentado em diversos cursos de licenciatura**, “ficticiamente integrados por um conjunto de disciplinas pedagógicas que se reúnem num departamento ou numa faculdade de educação” . **Não se trata de um novo curso, mas de uma nova organização escolar** que, gradativamente, **absorverá os atuais cursos de licenciatura isolados**

Anos 2000

Indicação CEE 23/2002

Orientações para Formação dos Especialistas de Educação- Art. 64 da LDB

- ✓ **Define quem pode exercer as atividades de especialista**
- ✓ portador de Registro expedido pelo MEC, nos termos da legislação anterior à LDB 9.394/96; licenciado ou graduado em Pedagogia, mestres e doutores na área a ser exercida;
- ✓ **portadores de certificados de conclusão de cursos de especialização**, desde que destinados à formação de especialistas em educação e **previamente aprovados pelo CEE.**
- ✓ **Considera ilegal a liberação de autorização e reconhecimento dos respectivos cursos, promovida pelo art. 6º da resolução CNE/CES 01/2001**

Deliberação CEE 26/2002 (Indicação CEE 25/2002)

- ✓ **Disciplina os cursos de especialização** (pós-Graduação) previstos no art. 64 da LDB
- ✓ **Principal diferencial** - exigência de **800h de carga horária mínima**, das quais 200h destinadas ao estágio na área específica do curso e **600h às atividades acadêmicas presenciais.**
- ✓ **Amplia** - pela **Deliberação CEE 53/2005** - a carga horária mínima para mil horas (200h de estágio supervisionado).

Anos 2000

Deliberação CEE 60/2006 (Indicação CEE 61/2006)

- ✓ estabelece **normas para a criação de cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura, e adequação dos Cursos Normais Superiores e de Pedagogia existentes às novas DCNs expressas na Resolução CNE/CP 01/2006**
- ✓ **com carga horária de 3.200h formará** docentes para a educ. infantil e as séries iniciais do EF e para a educação especial, assim como os vários especialistas da educação e demais profissionais para atuação pedagógica com recursos humanos
- ✓ **Deliberação reflete retrocesso no posicionamento do CEE ao render-se às pressões, e normatizar para o sistema de ensino, sem qualquer inovação na definição do lócus de formação, estágio supervisionado e prática de ensino, ampliação de carga horária, diretrizes complementares. Ou seja, sem nenhuma adequação à realidade do Estado num momento em que várias IES já haviam criado o ISE.**
- ✓ reflexos negativos da medida: a **pulverização da formação do docente torna-se mais drástica; piora o desempenho dos alunos.**
- ✓ a possibilidade da oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu*, embora os **artigos reforcem o Curso de Pedagogia para a docência e especializações.**

Deliberação CEE 78/2008 (Indicação CEE 78/2008

- ✓ **Normas complementares para a formação dos profissionais docentes** em cursos de licenciatura nos estabelecimentos de ensino superior, vinculados ao sistema estadual
- ✓ Deliberação **foi precedida por estudos de Comissão mista** sobre fatores que interferem na formação docente apontados e respaldados em **pesquisas e avaliações externas que inspiraram a Indicação**
- ✓ Pareceres jurídicos do Colegiado foram exarados pois, **independentemente da autonomia, as Universidades estão sujeitas às regras básicas da LDB e às DCNs, assim como às normas complementares estabelecidas pelo órgão normativo e deliberativo do sistema de ensino.**
- ✓ **O ensino fundamental dividido em 2 etapas:** educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou 1º ciclo; e anos finais do ensino fundamental e ensino médio.
- ✓ A **estrutura curricular** é proposta em **4 blocos de conteúdos**. Bloco 1, conteúdos que complementam a formação obtida no ensino médio; bloco 2, conteúdos relacionados ao conhecimento pedagógico e das disciplinas ; bloco 3, conteúdo Didático e; bloco 4, conteúdos que visam o aprimoramento cultural. **Ênfase na articulação teoria-prática**
- ✓ Os **cursos** de formação de professores para os **anos finais ou 2º ciclo do ensino fundamental e do ensino médio** deverão contemplar **25% da** carga horária total para desenvolvimento de conteúdos curriculares complementares ao que dispõe as DCNs para a formação de professores.

Anos 2000

Deliberação CEE 94/2009 (Indicação CEE 94/2009) - alterada pela Deliberação CEE 112/2012

- **Normatiza a formação de professores** em nível de **especialização**, para o trabalho com portadores de necessidades especiais no sistema estadual.
- Estabelece **regras sobre o perfil dos docentes do curso**, cuja formação e experiência acadêmica e profissional devem ter aderência com a disciplina a ser lecionada
- **Carga horária** diferenciada para **aprovação obrigatória** pelo Conselho: mínimo de **600h** (300h no sistema federal), a serem oferecidas durante um ano letivo, das quais **500h dedicadas a atividades teórico-práticas e 100h de estágio supervisionado**.
- O curso é destinado aos graduados em Pedagogia ou Curso Normal Superior, bem como aos licenciados para as séries finais do ensino fundamental e ensino médio.
- **A Deliberação é válida para aprovação de cursos para todas as IES, inclusive as pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.**

Anos 2000

Deliberação CEE 111/2012

- estabelece **diretrizes curriculares complementares para a formação docente** para a educação básica na Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, em estabelecimentos de **ensino superior vinculados** ao sistema estadual
- objetivo de **evitar a pulverização da formação docente e propor conhecimentos que potencializem a competências necessárias à prática da docência e à gestão do ensino**
- **normatiza** a formação dos docentes em **duas etapas**: pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º); e anos finais do fundamental(6º ao 9º)e ensino médio
- define **3.200h para Pedagogia e 2.800h para Normal Superior** sendo 800h de conteúdos de formação científico cultural e **1.600h de formação pedagógica** - Fundamentos, Didática e Metodologias do Ensino, bem como **conhecimento sobre avaliação do rendimento escolar e das diretrizes curriculares, entre outras, orientadoras das práticas de ensino.**
- cursos para formação de docentes das **séries finais do ensino fundamental e médio** deverão dedicar **30% da carga horária total**, excluído o estágio, à **formação didático-pedagógica semelhante à dos demais cursos**
- **estágio - 400h** sendo **200h apoio ao exercício efetivo da docência; 100h** atividades de **gestão do ensino** (trabalho pedagógico, conselho de escola, recuperação paralela, reunião de pais e mestres); **100h aprofundamento em áreas específicas.**

Pontos para reflexão I

- ✓ **Formação de professores tem um histórico marcado por um verdadeiro “macunaismo”:**
- ✓ **enorme diversificação no locus da formação**, esta se dá ora no nível secundário, ora no superior
- ✓ **espantosa pulverização do conteúdo** da formação .
- ✓ **Entre 1990-2013, os mecanismos de idas e vindas, de rupturas e descontinuidades aparecem de forma extremamente acentuada**
- ✓ **Década de 1970: ajustes das políticas nacionais de formação de professores em nível médio e superior primaram pelas condições mínimas de carga horária e de organização curricular. O CEE propôs medidas espelhando a necessidade de se pensar a particularidade de SP, mas os limites de atuação do colegiado diante das determinações federais comprometeram várias propostas.**

Pontos para reflexão II

- **Inexistem** normatizações ou documentos doutrinários do CEE sobre **pontos cruciais na formação docente**, tais como: **formação em serviço, iniciação de novos professores** e poucas reflexões sobre os **estágios** nos cursos de formação inicial
- As **alterações atuais** na LDBEN **retrocedem**, ao possibilitar que a **formação para o magistério primário seja feita no ensino médio**. A quem interessa essa alteração? Como o CEE e o Estado irão responder a ela, uma vez que entre **1990-2013** houve **um vazio de normatização da formação em nível secundário?**
- **Quais os limites a que o CEE se propõe?** Fazer **propostas tímidas??** Ou
- Desempenhar um papel verdadeiramente **propositivo/ indutivo** tanto em relação às **instâncias federais quanto ao governo estadual**, a exemplo das deliberações e indicações dos anos 1970. Ou seja:
- De fato **cumprir o papel histórico** que lhe foi atribuído pelos **pioneiros** há 80 anos: o de **aproximar Estado e sociedade civil na construção de um projeto de política educacional de qualidade**, ou seja, normatizar e deliberar para todo sistema de ensino do Estado, na construção URGENTE de uma nova escola para São Paulo.

CONCLUSÃO

Mais um vez convocados

- Educação vive um momento crítico – fizemos o difícil caminho da **quantidade**, agora a subida é mais íngreme - a da **qualidade**.
- CEE tem que ter coragem, compromisso e vontade política para desempenhar o papel que a ele foi atribuído pelos pioneiros, 80 anos atrás.
- Neste momento nós que aqui estamos temos a oportunidade histórica de fazer diferença: ousar e apontar caminhos novos e mudanças radicais que possibilitem aos professores aprender a ensinar seus alunos. Fugir de frases feitas e falsas falácias. Sabemos que esse caminho passa necessariamente pela formação dos docentes. Vamos ousar. Vamos honrar o lugar que ocupamos neste Conselho.